

2- O disposto na alínea *a)* do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na AHP - Associação de Hotelaria de Portugal, na APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA e na Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA).

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a

sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

11 de outubro de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outras ao contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e a ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de julho de 2006, com as alterações publicadas nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 2007, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de julho de 2008, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de junho de 2009 (texto consolidado), *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de maio de 2010, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de agosto de 2011, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2014 (texto consolidado), *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2015, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2016, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de junho de 2017 (texto consolidado) e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018.

#### Cláusula 1.ª

##### (Área e âmbito)

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- (*Mantém-se.*)
- 3- (*Mantém-se.*)
- 4- (*Mantém-se.*)

5- O presente contrato colectivo de trabalho abrange 180 empresas e 27 300 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

##### (Vigência e denúncia)

- 1- (*Mantém-se.*)
- 2- A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por 11 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019 e até 31 de dezembro de 2019, de acordo com os anexos IV e V deste contrato.

- 3- (*Mantém-se.*)
- 4- (*Mantém-se.*)
- 5- (*Mantém-se.*)
- 6- (*Mantém-se.*)
- 7- (*Mantém-se.*)

#### Cláusula 4.ª

##### (Contratos a termo)

(*Eliminada.*)

#### Cláusula 8.ª

##### (Contratos por tempo indeterminado)

- a) (*Mantém-se.*)
- b) (*Mantém-se.*)
- c) (*Mantém-se.*)
- d) De acordo com a legislação em vigor, até 180 dias para trabalhadores à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração, aplicando-se o disposto na alínea *a)* caso possuam certificado de curso de formação profissional contínuo adequado à categoria, ministrado pelo centro protocolar de formação, MODATEX ou CEFOSAP, com a duração prevista e que o habilite para o seu desempenho, ou tendo anteriormente desempenhado as funções inerentes à respectiva categoria profissional, de acordo com o certificado de trabalho ou documento equivalente.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**(Deveres do empregador)**

- a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade, afastando quaisquer actos que possam afectar a dignidade do trabalhador, que sejam discriminatórios, lesivos, intimidatórios, hostis ou humilhantes para o trabalhador, nomeadamente assédio;
- b) a j) (*Mantém-se.*)

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**(Regime especial de adaptabilidade)**

1 a 12- (*Mantém-se.*)

13- Os trabalhadores que exerçam funções de chefia, nomeadamente encarregados e chefes de secção, cujo horário de trabalho corresponda ao horário normal e sempre que seja implementado um regime de adaptabilidade nos termos da alínea b) do número 1 desta cláusula, podem ser incluídos no referido plano de adaptabilidade, nos mesmos termos dos restantes trabalhadores.

Cláusula 53.<sup>a</sup>

**(Tipos de faltas)**

1- (*Mantém-se.*)

2- a) a k) (*Mantém-se.*)

l) A motivada pelo acompanhamento de grávida que se desloque a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto.

Cláusula 55.<sup>a</sup>

**(Efeitos das faltas justificadas)**

1- (*Mantém-se.*)

2- a) e b) (*Mantém-se.*)

c) As previstas na alínea f) e l) do número 2 da cláusula 53.<sup>a</sup>, quando excedam 30 dias por ano;

d) (*Mantém-se.*)

e) (*Mantém-se.*)

3, 4 e 5- (*Mantém-se.*)

Cláusula 68.<sup>a</sup>

**(Prevenção e controlo da alcoolemia e de substâncias psicotrópicas)**

1- Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de substâncias psicotrópicas.

2- Considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,2 gramas de álcool por litro de sangue.

3- O controlo de alcoolemia ou de substâncias psicotrópicas será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que indiquem estado de embriaguez ou que se encontram sob influência de substâncias psicotrópicas, devendo para o efeito utilizar-se material apropriado e certificado.

4- O exame de pesquisa de álcool no ar expirado, ou os exames legalmente estabelecidos para a detecção de substâncias psicotrópicas, serão determinados pelo superior

hierárquico, de acordo com regulamento específico e será efectuado pelo médico de medicina de trabalho ou por um profissional de saúde devidamente habilitado para o realizar, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo contudo deixar de se efectuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.

5- Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

6- A realização do teste de alcoolemia ou do teste de detecção de substâncias psicotrópicas é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l, ou que se encontra sob a influência de substâncias psicotrópicas.

7- O trabalhador que apresente, ou se presuma que apresente perante a recusa em efectuar o teste, uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l ou cujo teste de substâncias psicotrópicas seja positivo, ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do acto.

8- O resultado da pesquisa de álcool no ar expirado, ou da detecção de substâncias psicotrópicas, só pode ser comunicado através da informação de que o trabalhador está Apto ou Não apto para o trabalho, independentemente da comunicação para eventuais efeitos disciplinares.

9- Só o médico de medicina no trabalho ou um profissional de saúde devidamente habilitado, podem comunicar ao trabalhador por escrito o resultado do teste e que não está apto e impedido de prestar trabalho.

10- Caso seja apurada ou presumida uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l ou o estado de influenciado por substâncias psicotrópicas, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo médico de medicina do trabalho ou por profissional de saúde devidamente habilitado, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda da retribuição referente a tal período.

Cláusula 92.<sup>a</sup>

**(Disposição final)**

1- Dão-se por reproduzidas todas as matérias em vigor constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 25, de 8 de julho de 2006, com as alterações publicadas nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 29, de 8 de agosto de 2007, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 26, de 15 de julho de 2008, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 21, de 8 de junho de 2009 (texto consolidado), *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 17, de 8 de maio de 2010, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 30, de 15 de agosto de 2011, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2014 (texto consolidado), *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2015, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2016, *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 23, de 22 de junho de 2017 (texto consolidado) e *Boletim do Traba-*

*lho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 2018 e que não foram objecto da presente revisão.

2- O regime constante do presente contrato colectivo de trabalho entende-se globalmente mais favorável que os anteriores.

ANEXO I

**Categorias profissionais têxteis-lar, algodoeira e fibras, rendas, bordados e passamanarias**

Área 1 - Chefias superiores e intermédias

*Chefe de electricistas (encarregado)* - É o/a trabalhador/a responsável que dirige e coordena a execução dos serviços.

ANEXO I-A

**Categorias profissionais tapeçaria**

Área 4.4 - Concepção e desenvolvimento

*Criador/a de moda («designer»)* - É o/a trabalhador/a que, com base na sua experiência e conhecimentos específicos, estuda, cria, esboça ou desenha modelos nos seus aspectos artísticos e decorativos fazendo conciliar as finalidades utilitárias e de exequibilidade industrial como máximo de qualidade estética, considerando factores como a beleza e a funcionalidade; elabora e executa os planos, estabelecendo as informações necessárias sobre os materiais e os produtos a utilizar.

ANEXO III-A

**Enquadramento profissional tapeçaria**

Categorias	Áreas	Níveis de qualificação
C Criador/a de moda («designer»)	4.4	1

ANEXO IV

**Tabela salarial e subsídio de refeição:**

1- A tabela salarial e o subsídio de refeição a seguir indicados vigoram para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, nos termos do número 2 da cláusula 2.ª

2- O subsídio de refeição para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 é fixado em 2,35 € por dia de trabalho, nos termos da cláusula 75.ª deste contrato colectivo de trabalho.

3- Tabela salarial, em vigor de 1 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019:

Tabela salarial:

Grupo fabril	Remuneração mensal
A	1 001,00 €
B	876,00 €
C	771,00 €
D	698,00 €
E	654,00 €
F	609,00 €
G	606,00 €
H	605,00 €
I	603,00 €
J	602,00 €

ANEXO V

**Sector administrativo - Tabela salarial e subsídio de refeição - Têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria**

1- A tabela salarial e o subsídio de refeição a seguir indicados vigoram para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, nos termos do número 2 da cláusula 2.ª

2- O subsídio de refeição para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 é fixado em 2,35 € por dia de trabalho, nos termos da cláusula 75.ª deste contrato colectivo de trabalho.

3- Tabela salarial, em vigor de 1 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019:

Tabela salarial:

Grupo administrativo	Remuneração mensal
A	960,00 €
B	896,00 €
C	848,00 €
D	785,00 €
E	770,00 €
F	697,00 €
G	630,00 €
H	602,00 €

Porto, 16 de setembro de 2019.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL):

*Luís Carlos Sousa Ribeiro de Fontes*, na qualidade de mandatário.

Pela ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar:

*Luís Carlos Sousa Ribeiro de Fontes*, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das organizações sindicais filiadas:

Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ.

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

*Oswaldo Fernandes Pinho*, na qualidade de mandatário.

*Manuel Jorge Pinto Coelho*, na qualidade de mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros e em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SNEET - sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*Oswaldo Fernandes Pinho*, na qualidade de mandatário.

*Manuel Jorge Pinto Coelho*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 14 de outubro de 2019, a fl. 110 do livro n.º 12, com o n.º 249/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### Acordo coletivo entre o Banco Comercial Português, SA e outros e o Sindicato dos Bancários do Centro e outro - Alteração salarial e outras

O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, com sede na Rua de São José, n.º 131, 1169-046 Lisboa; com o número de pessoa coletiva 500 825 556; contribuinte da Segurança Social 20004666108 e o Sindicato dos Bancários do Centro, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 476, 3000-177 Coimbra; com o número de pessoa coletiva 500 842 639; contribuinte da Segurança Social 20004662768, por um lado e, por outro, 1) o Banco Comercial Português, SA, com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4049-060 Porto, com o número de pessoa coletiva 501 525 882, contribuinte da Segurança Social 20010152448; 2) o Millennium BCP, Prestação de Serviços, ACE, com sede na Rua Augusta, n.º 62 a 96, Lisboa, com o número de pessoa coletiva 503 705 373, contribuinte da Segurança Social 20007461601; 3) o BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA, com sede na Avenida Professor Cavaco Silva, Edifício 1, Porto Salvo, com o número de pessoa coletiva 501 731 334, contribuinte da Segurança Social 20004512293; 4) o Banco de Investimento Imobiliário, SA, com sede na Rua Augusta, n.º 84, Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502 924 047, contribuinte da Segurança Social 20006217928; 5) o Banco Actiobank, SA, com sede na Rua Augusta, n.º 84, Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500 734 305, contribuinte da Segurança Social 20003437206; 6) o OSIS - Prestação de Serviços Informáticos, ACE, com sede na Rua do Mar da China, n.º

3, 1990-138 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 506 671 437, contribuinte da Segurança Social 20015601260; 7) Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA, com sede na Avenida Professor Cavaco Silva, Edifício 1, Porto Salvo, com o número de pessoa coletiva 507 552 881, contribuinte da Segurança Social 20018126356, acordam na alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária do acordo coletivo de trabalho que os vincula, cuja última alteração e o texto consolidado se encontram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 6/2017, de 15 de fevereiro, a fl. 307 e ss., fixando os seguintes valores, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e 1 de janeiro de 2019, para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária dos anos de 2018 e 2019, respetivamente:

1- A cláusula 142.<sup>a</sup>, número 1 passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 142.<sup>a</sup>

#### Subsídio de apoio à natalidade

1- Os trabalhadores no ativo têm direito a uma conta poupança-bebé Millenium no valor fixado no anexo IV.

2- (*Mantém a atual redação.*)

2- Os valores mínimos da tabela salarial (anexo III) passam a ser os seguintes:

#### ANEXO III

#### Tabela de vencimentos

Nível	2018	2019
20	5 281,29 €	5 307,70 €
19	4 858,15 €	4 882,44 €
18	4 526,42 €	4 549,05 €
17	4 168,89 €	4 189,73 €
16	3 820,47 €	3 839,57 €
15	3 476,05 €	3 493,43 €
14	2 395,38 €	2 407,36 €
13	2 238,20 €	2 249,39 €
12	2 007,57 €	2 017,61 €
11	1 799,97 €	1 808,97 €
10	1 352,94 €	1 359,70 €
9	1 255,49 €	1 261,77 €
8	1 125,99 €	1 131,62 €
7	1 034,73 €	1 039,90 €
6	979,60 €	986,95 €
5	867,42 €	873,93 €
4	754,15 €	759,81 €
3	658,32 €	663,26 €
2	584,35 €	600,00 €
1	584,35 €	600,00 €